



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



Requerimento Nº 798/2022

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

Reiteração Req. 102/2022.

Com máxima vênua e cautelas de estilo, requieiro a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficiar o Excelentíssimo Senhor **Prefeito deste Município**, nos termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990¹, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí², para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

Em 04 de fevereiro de 2022 foi aprovado o requerimento nº 102/2022, enviado ao Executivo Municipal, e em certidão contida no Ofício nº 031/2022/ENGENHARIA/SOI/PMT, o Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura, informou que a referida rua já possuía pavimento intertravado e calçadas.

Pois bem, após contato dos moradores das proximidades, nos informaram que não há calçamento, tampouco pavimentação, inclusive, forneceram fotografias que serão acostadas a este.

¹ Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

² Art. 88. São atribuições do Plenário:

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração direta e indireta;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



Pelas imagens é possível verificar que de fato há um trecho que não foi contemplada com o respectivo pavimento, além da incidência de valetas e erosões na via, acrescidos também do mato lateral.

Além de que, o trecho que compreende a continuação da Rua Maneco Fonseca, após a intersecção com a Rua Maria Conceição Martins, não possui calçamento.

Logo, a obra pública é necessária, até para assegurar a segurança e integridade física e material daqueles que residem no trecho, ou por ali transitam.

Ante o exposto, requer, cumprindo as formalidades legais e regimentais, oficial o Poder Executivo Municipal, por seu representante, Exmo. Sr. Prefeito Miguel Lopes Cardoso Junior, delegando a Secretaria/Departamento competente, em atenção a resposta fornecida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, para que realizem os serviços necessários e essenciais na continuação da Rua Maneco Fonseca, bem como a respectiva manutenção viária e controle de vegetação. (Cordenadas -23.322552581461668, -47.77777939453062)

Em tempo, de modo cumprir princípios da celeridade e eficiência administrativa, requer também a inclusão da respectiva manutenção viária nas vias perpendiculares a estrada que conecta a Rodovia com a Vila Americana.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações, ações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, *caput*, da Constituição Federal³.

³ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II⁴, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos, sob pena de responsabilidade.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 28 de março de 2022.

Claudião Oklahoma
Vereador

⁴ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X9DY6Z671DWDKUU2>, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X9DY-6Z67-1DWD-KUU2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1359/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: X9DY-6Z67-1DWD-KUU2